



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 670/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi, que “Autoriza a criação do Parque Urbano das Artes e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu conteúdo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Parque Urbano das Artes, em área pública municipal localizada às margens do Rio Sorocaba, abrangendo o prédio histórico do antigo Matadouro Municipal, tombado pelo Decreto nº 1.033 de 1996.

Formalmente, a matéria trata é de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e 33, I, da LOM, considerando o território do Município.

De modo geral, o PL não viola diretamente o art. 38 da LOM, nem o Tema 917 do STF, não constituindo, a princípio, matéria que trata de medida privativa do Executivo.

Contudo, como destacado no parecer jurídico, o PL trata de norma de efeito concreto, que pretende criar diretamente Parque Público Municipal, **não cabendo ao Poder Legislativo editar normas com efeitos concretos e individualizados**, pois estas assumem a natureza de atos administrativos, cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal, **nem mesmo em caráter autorizativo**, já que a jurisprudência dos Tribunais é pacífica no sentido da impossibilidade do Legislativo autorizar competências que já são naturais do Executivo, e estabelecidas pela Constituição Federal.

Logo, o art. 1º do Projeto de Lei funciona, na prática, como um comando indireto ao Executivo, consiste na realização de ato administrativo concreto e individualizado, o que não se coaduna com a função legislativa e **viola o princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Constituição Estadual), entendimento esse, que já foi adotado no parecer ao PL 47/2022.

Portanto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 670/2025.**

S/C., 07 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:29

Checksum: **9417E745292CA99F85C7C4CBBE49F209DEB6871CE1970DCC5785695C74A1861C**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/10/2025 13:47

Checksum: **B50BA7FA8915AD8C433801BAB4FFAF73DDF8A852DAA21AD341FD919440F385D0**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 08:34

Checksum: **52F7BDBEA8FC4251422946CE84CE35481D916542AAEA79C0644E16A7F3655ACB**

